



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 4751

**Presidente da Mesa Diretora:** Geraldo Corrêa Machado Filho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Normas, obrigações, proibições e regulamentos

**Autoria:** Antônio Soares Silva

**Data:** 22/09/1998

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 88/98. Dispõe sobre a obrigatoriedade no atendimento aos surdos mudos no município de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 17

**Posição:** 32

**Número de folhas:** 04

---

Especie: PL  
Categoria: Normas  
L: 17  
Ordem: 32  
nº fls: 02



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/98

88/98

AUTOR:

VEREADOR ANTONIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NO ATENDIMENTO AOS  
SURDOS-MUDOS NO MUNICÍPIO.

Caixa

### MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 22/09/98
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - APROVADO EM 1ª EM. 20.10.98
- 4 - APROVADO EM 2ª EM. 22.10.98
- 5 - APROVADO EM 3ª EM. 27.10.98
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



## Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

### PROJETO DE LEI

#### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NO ATENDIMENTO AOS SURDOS-MUDOS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.**

O povo do Município de Montes Claros, através de seus representantes na Câmara, aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório nas repartições públicas municipais, o atendimento de surdos-mudos por funcionários capacitados de se comunicarem através da "linguagem gestual" codificada na LIBRAS (Linguagem Brasileira de Sinais).

Parágrafo Único - Fica o poder público municipal através de seu órgão competente, na responsabilidade de capacitação e/ou contratação de funcionários para prestar o referido serviço.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 1998.

TONINHO GUERREIRO

Vereador

P. P. S.

*Toninho Guerreiro*  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
*JUSTIÇA*  
EM 23 DE SETEMBRO DE 1998  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Projeto legal / constitucional*  
*A. Silva* 08.10.98  
*Uelton*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR  
EM 20 DE OUTUBRO DE 1998  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR  
EM 22 DE OUTUBRO DE 1998  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR  
EM 27 DE OUTUBRO DE 1998  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

TONIHO GUERRIHO  
Verador  
P. P. S.  
VERADOR



## **Câmara Municipal de Montes Claros (MG)**

### **JUSTIFICATIVA**

Por serem pessoas que necessitam de atendimento especial, achamos bastante justo que se crie o atendimento específico à esta classe, que também contribuem com o desenvolvimento do nosso município, e as vezes são menosprezados pelo mau atendimento prestado pelos funcionários de repartições públicas.

**TONINHO GUERREIRO**

**VEREADOR**

**P.P.S**

*Toninho Guerreiro*

**VEREADOR**